

PARECER AO PLO Nº 70/2021

**PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2021.

Autoria: **DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 5149, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE DENOMINA A RUA 03 DO JARDIM DOS IPÊS I, DE RUA JOSÉ RICARDO STANZANI.

Da competência:

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 237, § 2º do Regimento Interno assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



A competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

Obstante, considerando que a alteração visa sanar erro redacional, conforme explicitado nas justificativas apresentada pela ilustre Vereadora, emito parecer favorável à sua regular tramitação, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 23 de abril de 2021.
ATENCIOSAMENTE,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



